

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA

ERRATA 1º ADITAMENTO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 PROCESSO ADM. 096/2023. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura, Finanças, torna público para conhecimento dos interessados, que identificou um erro material junto a publicação do aditivo, no Diário Oficial do Estado (DOE), de TERÇA - FEIRA, 08 - ABRIL - 2025, PAGINA 7, PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS, quanto a numeração do contrato. **Onde se lê:** CONTRATO N.º 001.2023.096.2023, **Leia-se:** CONTRATO N.º 001.2024.096.2023. Bom Jesus das Selvas/MA, 22 de abril de 2025. **Valérie Izaure Bogéa Duarte** - Secretária Municipal de Administração, Planejamento Infraestrutura e Finanças.

ESTATUTO

CCVP – CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA PALMEIRA

RESENHA DO ESTATUTO “CCVP”-CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA PALMEIRA”, DENOMINAÇÃO- “CCVP”-CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA PALMEIRA”, inscrita no CNPJ de Nº **03.147.734/0001-96**, constituído em 08 de fevereiro de 1990, pessoa jurídica de direito privado, caráter civil, beneficente e sem fins lucrativos. **SEDE E FORO** - Rua do Ribeirão nº. 235 Vila Palmeira -CEP: 65046-370, **FINALIDADE**-Trabalhar em benefício das pessoas em situação de vulnerabilidade social, pelo progresso da comunidade, prestar assistência de ordem material e social aos seus associados, dependentes e a comunidade em geral. **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** da Entidade. Foi alterado: **Artigo 1º, inciso I** - Inclusão de parágrafo para adequação legal, conforme previsto no artigo 84- C, Lei 13.019/2014; **Artigo 1º, inciso II** - Inclusão do princípio da universalidade, conforme previsto no artigo 5º da lei complementar 187/2021. → A palavra “associado” é usada no terceiro setor para refletir a natureza colaborativa e não lucrativa das organizações. Diferente de “sócio”, que sugere uma relação financeira, “associado” enfatiza a participação voluntária e o envolvimento nas atividades e decisões da organização. **Artigo 10º** - Sugestão de inclusão conforme previsto no artigo 3º, § 3 da lei complementar 187/2021. **Artigo 19º** - Sugestão de exclusão, pois o artigo O artigo 49 citado se refere a auditoria e não sobre a extinção **Artigo 26º, alínea i** - Sugestão de revisão do inciso para torná-lo mais objetivo. **Artigo 28º, alínea c** – A referência utilizada se encontra incorreta, artigo 25 se refere à frequência com que a diretoria deverá se reunir mensalmente. **Artigo 28º, alínea e** – A redação deverá ser revisada, pois ela já foi utilizada no artigo 26, inciso I. **Artigo 42º** - Sugestão de exclusão, pois a redação já consta no artigo 32. **Artigo 44º** - Inclusão de redação para adequação legal, conforme previsto no art. 3, inciso VIII da LC 187/2021. **Artigo 48º** - Alteração da redação para adequação legal, conforme previsto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Complementar 187/2021. **Artigo 49º** - Alteração da redação para adequação legal, conforme previsto no artigo 3º, inciso VII, da Lei Complementar 187/2021. **Artigo 50º** - Alteração da redação para adequação legal, conforme previsto no artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar 187/2021. **Artigo 51º** - Alteração da redação para adequação legal, conforme previsto no artigo 3º, inciso VI, da Lei Complementar 187/2021. **Artigo 56º** - Alteração da redação para adequação legal, conforme previsto no artigo 3º, inciso V, da Lei Complementar 187/2021. Kerlangela Keila Araújo Corrêa PRESIDENTE.

NOTAS DE EMPENHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

Resenha da Nota de Empenho Nº2025NE000910– FERJ; Data de Emissão 22/04/2025; Processo Administrativo Nº 10.205/2025 **Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Contratado:** Lidia Barros Cardoso CPF.035.066.263-02 **Histórico:** Despesa referente aos honorários periciais concedidos ao (à) Perito(a) Judicial Lidia Barros Cardoso, Engenheira Civil, nomeado(a) nos autos do processo nº 0000277-57.2011.8.10.0040 para realização de perícia técnica e elaboração de laudo pericial, conformidade com Resolução CNJ n.º 127/2011 e Resolução GP n.º 09/2017. Valor dos honorários arbitrados pelo Juiz para cada perícia: R\$ 1.100,00. Qtde. Perícias: 10. Valor total: R\$ 11.100,00. Valor do adiantamento (50%): 5.550,00. Processo originário do Juízo da 4ª Vara Cível Comarca de Imperatriz. (DESPACHO-AJP 962025) Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 04901 – Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ. Natureza da Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Programa: 0543 Prestação Jurisdicional. Ação Orçamentária: 6002 – Distribuição de Justiça – Ferj. Modalidade do Empenho: Ordinário. Ordenador de Despesa: Amudsen da Silveira Bonifácio.

Resenha Da Nota De Empenho Nº 2025NE000892– FERJ; Data De Emissão:14/04/2025; Processo Administrativo Nº 5454/2025 **Contratante:** Tribunal De Justiça Do Estado Do Maranhão. **Contratado:** Edlucy Costa e Costa CPF. 800.605.603-04 **Histórico:** Despesa referente aos honorários periciais concedidos à Perita Judicial Edlucy Costa e Costa, Arquiteta e Urbanista, nomeado(a) nos autos do processo nº 0018650-20.2015.8.10.0001 para elaboração de laudo pericial, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 127/2011 e Resolução GP n.º 09/2017. Valor dos honorários arbitrado conforme PARECER-AJP – 1982025, no montante de R\$ 1.110,00. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 04901 – Fundo Especial De Modernização E Reparelhamento Do Judiciário – FERJ. Natureza Da Despesa: 339036 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física. Programa: 0543. Prestação Jurisdicional. Ação Orçamentária: 6002 – Distribuição De Justiça – Ferj. Modalidade Do Empenho: Ordinário. Ordenador De Despesa: Amudsen Da Silveira Bonifácio.

Resenha Da Nota De Empenho Nº 2025NE000894 – FERJ; Data De Emissão:14/04/2025; Processo Administrativo Nº 25008/2025 **Contratante:** Tribunal De Justiça Do Estado Do Maranhão. **Contratado:** Luciana Maria Onofre de Souza Martins CPF. 449.960.123-15 **Histórico:** Despesa referente aos honorários periciais concedidos ao(à) Perito(a) Judicial Luciana Maria Onofre de Souza Martins, Tradutora e Intérprete Oficial, nomeado(a) nos autos do processo nº 0868136-91.2022.8.10.0001, para a elaboração de tradução de documentos, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 127/2011 e Resolução GP n.º 09/2017. Processo originário do Juízo da 6ª Vara da Família do Termo Judiciário de São Luís/MA. Valor dos honorários: R\$ 900,00. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 04901 – Fundo Especial De Modernização E Reparelhamento Do Judiciário – FERJ. Natureza Da Despesa: 339036 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física. Programa: 0543. Prestação Jurisdicional. Ação Orçamentária: 6002 – Distribuição De Justiça – Ferj. Modalidade Do Empenho: Ordinário. Ordenador De Despesa: Amudsen Da Silveira Bonifácio.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Resenha nº 077/2025 – Nota de Empenho: 2025NE000859, emitida em 10/04/2025. Processo nº 0001091.110000938.0.2025. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.820.295/0001-42. Contratada: WILLYAN FERREIRA CAMPOS, CNPJ nº 58.190.457/0001-96. OBJETO DO EMPENHO: o presente Empenho tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (leite



em pó), para fins de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: UG 080101, Programa Trabalho 03 092 0623 2656 023626, ND 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação, FR 1.5.00.101000. VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 2.245,00 (dois mil duzentos e quarenta e cinco reais). ARQUIVAMENTO: Pasta – Resenhas 2025. São Luís, 15 de abril de 2025. Lívia Guanarê Barbosa Borges – Assessoria Jurídica/DPE – MA.

Resenha nº 078/2025 – Nota de Empenho: 2025NE000088, emitida em 11/04/2025. Processo nº 0001646.110000956.0.2025. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.820.295/0001-42 por meio do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA –FADEP, CNPJ nº 22.565.391/0001-24. Contratada: SLA NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 44.284.474/0001-88. OBJETO DO EMPENHO: o presente Empenho tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de capacitação no encontro nacional de compras públicas - ENACOMP, destinado a membros (as) e servidores (as) da Defensoria Pública do Estado. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: UG 080901, Programa Trabalho 03 092 0623 6006 023345, ND 33.90.39.03 Concursos, Treinamentos, Cursos e Reciclagem, FR 1.7.59.107000. VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais). ARQUIVAMENTO: Pasta – Resenhas 2025. São Luís, 15 de abril de 2025. Lívia Guanarê Barbosa Borges – Assessoria Jurídica/DPE – MA.

NOTIFICAÇÃO

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA

NOTIFICAÇÃO 01 LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2025 – PRL/CAEMA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2024.120206.15483 – CAEMA. A Presidente da Central de Licitação da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, com sede na Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, nesta Capital, vem comunicar aos interessados que a data da abertura da licitação eletrônica em epígrafe, no modo de disputa aberto, com critério de julgamento de **menor preço global**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a complementação das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de São Luís – MA, decorrente do Termo de Compromisso PAC MCIDADES 0408679-31/2013, compreendendo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SÃO LUÍS-ETAPA 1- SISTEMAS: SÃO FRANCISCO E VINHAIS (PAC 2), conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, **ADIADA** para às **09h30min do dia 22/05/2025**, em razão de alterações no Termo de Referência. A referida **LICITAÇÃO ID nº 1067309**, a partir desta data, está **CANCELADA NO SISTEMA LICITAÇÕES-E**, devendo todos os interessados cadastrarem suas propostas na **LICITAÇÃO ID Nº 1069165**. O Edital e seus Anexos, com o novo número de cadastro no sistema Licitações-e, estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.caema.ma.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais pelos telefones (98) 3218-9317/9318 e pelo e-mail certame@caema.ma.gov.br, com cópia para licitacao@caema.ma.gov.br. São Luís (MA), 22 de abril de 2025. **Patrícia Pires da S. Mendes Lemos** Presidente da Central de Licitação PRL/CAEMA.

REGULAMENTO INTERNO

COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI – COPI

COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI – COPI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.802/0001-90, com sede no Porto do Itaqui, s/n, Baía de São Marcos, Bairro Itaqui, CEP: 65.085-370, em São Luís – MA, **ESTABELECE** para sua filial **COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI – COPI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.802/0004-33, com endereço na Av. Engenheiro Emiliano Macieira/BR 135, nº 3.500, Setor Maracanã, Bairro Itaqui, CEP: 65.085-390, em São Luís Maranhão, as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: **CAPÍTULO I DO RECEBIMENTO E ARMAZENAGEM DAS MERCADORIAS** Art. 1º - A **COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI – COPI**, receberá para depósito mercadorias nacionais e estrangeiras, como fertilizantes SSP, Sulfato de Amônio, Superfático Triplo – TSP, MAP e Cloreto de Potássio, bem como mercadorias similares, a granel ou não, além de carvão mineral, armazenando-as e emitindo, quando solicitados, os títulos competentes que as representem de acordo com a legislação vigente.. **Art. 2º** - Poderão, também, ser executados serviços acessórios ordenados pelos depositantes, desde que não sejam contrários às disposições legais e aos objetivos sociais previstos em seu contrato social, quais sejam a atividade de guarda, conservação, pronta e fiel entrega de mercadorias a granel de terceiros, ensacadas ou não, bem como mercadorias em geral, em ambos os casos pertencentes tanto a um ou como a vários proprietários, com a emissão de conhecimentos de depósito e de *warrants*, regidas pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), pelo Decreto nº 1.102/1903, pela Lei nº 9.973/2000 e demais normas jurídicas aplicáveis. **Art. 3º** - A juízo da Diretoria da Companhia, o depósito poderá ser recusado nos seguintes casos: a) Se não houver espaço suficiente nos armazéns para o seu armazenamento; b) Em se tratando de mercadorias de fácil deterioração ou impróprias para o armazenamento; c) Se o acondicionamento for precário ou impossibilitar a sua conservação; d) Se o recebimento, por qualquer forma, vier prejudicar as mercadorias já armazenadas. **Art. 4º** - A Companhia não se responsabiliza pelas mercadorias depositadas em seus armazéns, nos seguintes casos: a) Por quebra de pesos ou avarias, vícios ainda ocultos ou alterações de qualidade provenientes da natureza e acondicionamento das mesmas ou decorrentes de variações atmosféricas; b) De força maior ou caso fortuito, incluindo-se as hipóteses de terremoto, guerra civil, revolução alterações de ordem pública e outros casos imprevistos; c) Insolvência da Companhia de Seguros. **Art. 5º** - O Fiel Depositário receberá as mercadorias e, depois destas pesadas e conferidas, passará o recibo ao interessado, quando este solicitar. **Art. 6º** - O Fiel Depositário poderá abrir os invólucros na presença dos interessados ou quem represente para verificar as mercadorias, recusando aquelas em cujo exame constatar falsidade, simulação ou dolo. **Art. 7º** - Os depósitos de mercadorias deverão preceder a assinatura pelo depositante ou seu preposto de guia especial preenchida ou modelo próprio, na qual será discriminado o seguinte: a) Nome e domicílio do dono das mercadorias; b) Estado de acondicionamento dos invólucros; c) Prazo de entrega de Armazenagem das mercadorias; d) Quantidade, especificação, marca e peso exato das mercadorias; e) A ordem de quem ficarão as mercadorias. **Art. 8º** - A transferência de mercadorias de um depósito é equiparada a uma nova entrada, o que sujeita o depositante ao pagamento de todas as despesas cabíveis, além do cumprimento de todas as exigências fiscais. **Art. 9º** - No ato do recebimento de mercadorias e sua armazenagem, a empresa procederá a verificação da qualidade do produto. **Art. 10** - O expurgo e remoção de qualquer mercadoria depositada será feito, obrigatoriamente, sempre que se fizer necessário e independerá de autorização do depositante, visando não só conservar a mercadoria depositada,